



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2018**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DESTE CONSELHO**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **001821/2018-11** – **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 15 do Estatuto desta Universidade;~~

~~CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 11/2003 deste Conselho;~~

~~CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 004/2018 deste Conselho;~~

~~CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2018 da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 375/2018 do Magnífico Reitor;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2018,~~

**R E S O L V E**

~~**Art. 1º.** Estabelecer as Normas Eleitorais para a escolha de Representantes do Corpo Docente desta Universidade para este Conselho e o Calendário da eleição, conforme Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.~~

~~**Art. 2º.** Revoga-se a Resolução nº 13/2016 deste Conselho e demais disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.~~

**REINALDO CENTODUCATTE  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I**

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE  
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** ~~Será feita eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário (CUn).~~

§ 1º. ~~A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor da UFES.~~

§ 2º. ~~O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo (DAOCS/UFES).~~

§ 3º. ~~A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação.~~

**Art. 2º.** ~~Os docentes escolherão, para mandato de 2 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes para o CUn.~~

*Parágrafo único.* ~~Havendo alteração no Estatuto desta Universidade do número de representantes docentes no Conselho durante o mandato corrente, será considerada eleita a chapa escolhida na colocação subsequente e para complementação de mandato.~~

**TÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º.** ~~Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.~~

§ 1º. ~~As inscrições deverão obrigatoriamente ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente.~~

§ 2º. ~~O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo-Geral da UFES – na modalidade de processo –, e deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 3º. O cadastramento dos fiscais que atuarão junto às mesas receptoras de votos será feito pelos candidatos, via Protocolo-Geral da UFES — na modalidade de processo — junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual constem nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.~~

### TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

~~Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:~~

- ~~I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;~~
- ~~II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;~~
- ~~IV. divulgar material de campanha das chapas via e-mail institucional, com o apoio do DAOCS;~~
- ~~V. organizar as mesas receptoras nos campi de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;~~
- ~~VI. designar servidores para compor as mesas receptoras;~~
- ~~VII. providenciar as cédulas eleitorais;~~
- ~~VIII. organizar a ordem de apresentação das chapas inscritas nas cédulas eleitorais;~~
- ~~IX. atuar como junta apuradora;~~
- ~~X. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;~~
- ~~XI. publicar os resultados das eleições;~~
- ~~XII. lavrar as atas das apurações, que serão assinadas pelos seus membros;~~
- ~~XIII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.~~

~~§ 1º. A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no § 3º do Artigo 1º destas Normas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.~~

~~§ 2º. A Comissão Eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a sua ordem de apresentação nas cédulas eleitorais, de acordo com o calendário da eleição que consta no Anexo I destas Normas.~~

### TÍTULO IV DA CAMPANHA E PROPAGANDA

~~Art. 5º. É permitido à campanha dos candidatos:~~

- ~~I. distribuição de propostas de trabalho e perfil dos candidatos, impressos em papel de tamanho máximo A4;~~
- ~~II. apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bóton;~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. divulgação livre de conteúdo virtual (*sites*, redes sociais, *e-mail* particular);
- IV. em relação ao *e-mail* institucional, as chapas deverão encaminhar o material para divulgação até o dia 30/5/2018 à Comissão Eleitoral, que se incumbirá de fazer **uma única** divulgação de cada chapa inscrita. Serão vedados às chapas e a seus apoiadores quaisquer outros meios de acesso aos *e-mails* institucionais.

*Parágrafo único.* A Comissão Eleitoral, juntamente com a Administração Central, poderá disponibilizar temporariamente espaços físicos e acesso à internet para uso das chapas, desde que respeitado o critério da equanimidade entre estas.

**Art. 6º.** É vedado à campanha dos candidatos:

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da UFES;
- II. prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da UFES, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV. utilizar recursos privados de não votantes;
- V. utilizar assessoria de *marketing* profissional;
- VI. elaborar e divulgar pesquisa de intenção de voto.

**Art. 7º.** É de responsabilidade das chapas o recolhimento, nas dependências da UFES, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas, após o certame.

**Art. 8º.** A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

**Art. 9º.** Somente será permitida a afixação de material de campanha (*cartazes e folder*) nos murais instalados nos *campi*.

*Parágrafo único.* É vedada a afixação em paredes, portas, portões, janelas, lixeiras, etc.

**Art. 10.** As denúncias de irregularidades na campanha e/ou na propaganda eleitoral serão julgadas, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, e, em segunda instância, pelo CUn, que pode, até mesmo, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

*Parágrafo único.* Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste Artigo os candidatos titulares e suplentes, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO V  
DA VOTAÇÃO**

~~Art. 11.~~ São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício, conforme Artigo nº 102 da Lei Federal nº 8.112/1990.

~~Art. 12.~~ A eleição será efetivada com voto direto e secreto.

~~Art. 13.~~ A votação se fará de acordo com os seguintes procedimentos:

- ~~I.~~ a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- ~~II.~~ o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial (RG, CNH, Identidade Funcional, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Ordem ou Conselho de Classe).
- ~~III.~~ o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;
- ~~IV.~~ o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e ele assinará de imediato a sua presença como votante;
- ~~V.~~ o eleitor exercerá o seu direito de voto em cabine indevassável.

~~Parágrafo único.~~ Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.

~~Art. 14.~~ Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) chapas vinculadas de titular e suplente.

~~Parágrafo único.~~ Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, votos por procuração.

~~Art. 15.~~ As eleições serão efetivadas em dia único, nos seguintes locais e horários:

<b>Seção</b>	<b>Local de votação</b>	<b>Eleitores lotados/em exercício no(s)</b>	<b>Horário</b>
1	Centro Tecnológico (CT)	CT	8 às 20h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE)	CCJE	8 às 20h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)	CCHN	8 às 20h
4	Centro de Ciências Exatas (CCE)	CCE	8 às 20h
5	Centro de Educação (CE)	CE	8 às 20h
6	Centro de Artes (CAr)	CAr	8 às 20h
7	Centro de Educação Física e Desportos (CEFD)	CEFD	8 às 20h
8	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	CCS	8 às 18h
9	Campus de Alegre	CCAe e CCENS	8 às 16h
10	Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES)	CEUNES	8 às 16h



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 16.~~ As mesas receptoras serão compostas por 3 (três) servidores do quadro permanente da UFES, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário.

~~§ 1º.~~ Os servidores Técnicos-administrativos em Educação membros das Seções Eleitorais serão isentos da jornada de trabalho no dia da eleição, sem necessidade de compensação, bem como terão direito à dispensa de 1(um) dia de trabalho, a ser usufruída em até 1(um) ano após as eleições, mediante apresentação de declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

~~§ 2º.~~ Os servidores técnico-administrativos em Educação fiscais de chapa terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

~~Art. 17.~~ A Seção Eleitoral é responsável por recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.

~~Art. 18.~~ Ao Presidente da Seção Eleitoral cabem a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

~~Parágrafo único.~~ São vedadas a fixação e a distribuição de material de campanha nos recintos da seção eleitoral.

~~Art. 19.~~ No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

~~Parágrafo único.~~ Será permitida a presença de fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

### TÍTULO VI DA APURAÇÃO

~~Art. 20.~~ No final da votação, todas as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, devendo ser imediatamente conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral à Central de Apuração.

~~Parágrafo único.~~ Concluída a votação nas Seções Eleitorais localizadas nos campi de Alegre e São Mateus, as urnas serão transportadas para a Central de Apuração pelo membro da Comissão Eleitoral que acompanhará a eleição no respectivo campus.

~~Art. 21.~~ Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral, os candidatos e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão, contendo o resultado final da Eleição.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º. Serão consideradas eleitas as 3 (três) chapas que obtiverem o maior número de votos.~~

~~§ 2º. No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, ele será substituído pelo seu suplente.~~

~~§ 3º. Caso haja apenas 3 (três) candidatos titulares inscritos, com seus respectivos suplentes, o CUn, em Sessão Ordinária, homologará os nomes desses candidatos por meio de eleição secreta, tendo como eleitores os Conselheiros.~~

~~§ 4º. Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.~~

~~**Art. 22.** O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.~~

~~*Parágrafo único.* Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:~~

- ~~I. maior tempo de serviço na UFES;~~
- ~~II. maior tempo de serviço público;~~
- ~~III. a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);~~
- ~~IV. maior idade.~~

### **TÍTULO VII DOS RECURSOS**

~~**Art. 23.** O pedido de impugnação de candidato(s) deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da homologação das inscrições no sítio do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) <daocs.ufes.br>.~~

~~**Art. 24.** O pedido de impugnação da Eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado oficial no sítio do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) <daocs.ufes.br>.~~

~~**Art. 25.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para proferir seu parecer quanto ao(s) pedido(s) de impugnação.~~

~~**Art. 26.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~*Parágrafo único.* Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário da UFES.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO  
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
Divulgação do Edital Interno de convocação da Eleição	27/4/2018
Prazo para a inscrição das chapas	2 a 9/5/2018
Divulgação das chapas inscritas e deferidas	10/5/2018
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos e de indeferimento das inscrições	14/5/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	15/5/2018
Homologação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas e não impugnadas;	16/5/2018
Sorteio dos números de chapa para apresentação nas cédulas eleitorais	17/5/2018
Prazo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via <i>e-mail</i> institucional, conforme Art. 5º.	Até 30/5/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral, com o auxílio do DAOGS, divulgar o material de campanha via <i>e-mail</i> institucional, conforme Art. 5º.	Até 5/6/2018
Prazo para cadastramento de fiscais	Até 7/6/2018
Eleição e apuração	13/6/2018
Prazo para pedido de impugnação da eleição	14/6/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	15/6/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	18/6/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado final e a documentação da eleição	20/6/2018